



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 148/97 DE 08 DE MAIO DE 1997

"DISPOE SOBRE A APROVACAO DE LOTEAMEN-  
TO URBANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica aprovado o loteamento de um terreno urbano de propriedade de ATAIDE LUIZ GONÇALVES, com área superficial de 2.460,00 m<sup>2</sup> (Dois Mil e Quatrocentos Metros Quadrados), a qual será desmembrada de uma área maior de 4.565,00 m<sup>2</sup> (Quatro Mil Quinhentos e Sessenta e Cinco Metros Quadrados), situado no perímetro urbano da cidade de Monte Carlo, cujo imóvel encontra-se devidamente matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob N<sup>o</sup> 9.170.

ART. 2o. - A responsabilidade de construção das redes de energia elétrica e esgotos, bem como as demais obras de infra-estrutura do loteamento aprovado por esta Lei, serão do proprietário ATAIDE LUIZ GONÇALVES.

ART. 3o. - O loteamento aprovado por esta Lei, denominar-se-á Loteamento ATAIDE LUIZ GONÇALVES N<sup>o</sup> 01 e será composto de 01 quadra e esta dividida em 09 lotes ou unidades imobiliárias.

ART. 4o. - Ficam aprovados a Planta Arquitetônica e o memorial descritivo do loteamento aprovado por esta Lei, cujos documentos fazem parte integrante e inseparável da mesma.

ART. 5o. - Ficam os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis autorizados a promoverem as escrituracoes e registros das unidades imobiliárias integrantes do loteamento aprovado por esta Lei, na forma prevista na Legislação Aplicável a Matéria.



*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

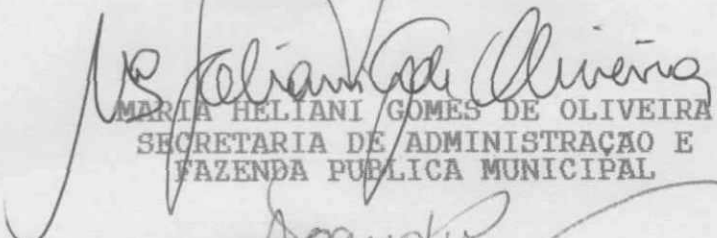
LEI MUNICIPAL No. 148/97 DE 08 DE MAIO DE 1997

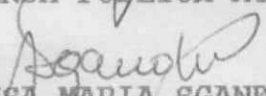
FL. 02

ART. 6o. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 08 de Maio de 1997

  
VALMOR JOSÉ GAUER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIA HELIANI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

  
NEUSA MARIA SGANDERLA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

  
VANDERLEI CUNEN  
SECRETARIO DA SAUDE

